

PORTRARIA AD DIPER/DIRETORIA Nº 05/2021

A Diretoria da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD Diper no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e, ainda, de acordo com as normas regimentais e estatutárias aplicáveis:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a necessidade de fomentar o desenvolvimento social e econômico da cadeia produtiva da moda autoral no Estado de Pernambuco, mediante a criação de condições para a inovação e melhoria da qualidade dos processos, dos produtos e dos serviços a esta relacionados;

Considerando a premência de gestão e locação de espaços próprios ou sob sua responsabilidade para o desempenho de atividades vinculadas à cadeia produtiva da moda autoral;

Considerando a crescente demanda da sociedade por transparência na Gestão Pública;

Considerando a necessidade de normatizar a comercialização varejista de artigos de vestuário e acessórios pela AD Diper, conforme dispõem os incisos XV, XVI e XVII do artigo 6º do Estatuto Social., hodiernamente relacionada às atividades da LOJA DE MODA AUTORAL DE PERNAMBUCO – MAPE;

Considerando a aprovação da presente Portaria na Ata da 07ª Reunião do Conselho de Administração (RCA) da AD Diper do exercício de 2020, realizada em 13 de novembro de 2020;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA LOJA DE MODA AUTORAL DE PERNAMBUCO - MAPE

Art. 1º As atividades desenvolvidas no âmbito da Loja de Moda Autoral de Pernambuco são relacionadas à moda autoral e submetem-se à disciplina prevista nesta Portaria, que regulamenta os incisos XV, XVI e XVII do artigo 6º do Estatuto Social da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A - AD Diper.

Parágrafo único: A seleção de marcas de moda infantil não será objeto desta portaria.

Art. 2º A AD Diper, realizará a comercialização, a promoção e a exposição de vestuário e acessórios de moda autoral e implementará ações voltadas ao fortalecimento desse setor em Pernambuco, por meio da Loja de Moda Autoral de Pernambuco – MAPE.

Art. 3º A comercialização de que trata o art. 2º será realizada na Loja de Moda Autoral de Pernambuco, filial da AD Diper, pessoa jurídica do direito privado, que realizará a comercialização dos produtos através da Diretoria de Promoção da Economia Criativa – DPEC, situada na Avenida Alfredo Lisboa, s/n, Armazém 11, Bairro do Recife, Recife/PE.

Parágrafo único: A comercialização pela Loja de Moda Autoral de Pernambuco - MAPE será precedida de seleção, mediante uma Curadoria Coletiva da Moda Autoral que obedecerá às diretrizes desta Portaria.

Seção I

Da Seleção de Propostas e da Curadoria Coletiva da Loja de Moda Autoral de Pernambuco

Art. 4º No processo seletivo de proponente será admitida a participação de pessoa jurídica que desenvolva trabalho de moda autoral pernambucana.

Parágrafo único: Entende-se como moda autoral pernambucana, para o fim desta portaria, aquela que apresenta elementos de autenticidade, atemporalidade e cultura local expressas em ciclo produtivo pautado na economia circular, conforme critérios definidos no Instrumento de Curadoria Coletiva da Loja de Moda Autoral de Pernambuco - Anexo I.

Art. 5º As propostas de moda autoral, submetidas à Loja de Moda Autoral de Pernambuco serão selecionadas por meio de processo capitaneado por Curadoria Coletiva especialmente designada para tal finalidade.

Art. 6º Só será aceita uma inscrição por Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, consequentemente, apenas será comercializado um nicho por marca.

Art. 7º A comercialização dos nichos será feita de acordo com as quantidades disponíveis na Loja de Moda Autoral de Pernambuco, totalizando 15 (quinze) vagas para fins desta portaria.

Art. 8º É vedada a participação no processo seletivo a que se refere esta Seção:

- I – de proponente que seja ocupante de cargo efetivo, terceirizado ou comissionado ligado à AD Diper/DPEC, e seu(s) parente(s) até segundo grau;
- II – de proponente membro da Curadoria Coletiva da Loja de Moda Autoral de Pernambuco e seu(s) parente(s) até segundo grau;
- III – de proponente com CNPJ registrado em logradouro fora do estado de Pernambuco.

Seção II

Da Instituição, da Composição, da Organização e Demais Dispositivos da Curadoria Coletiva da Loja de Moda Autoral de Pernambuco

Art. 9º Fica instituída a Curadoria Coletiva da Loja de Moda Autoral de Pernambuco, de agora em diante denominada nesta portaria de Curadoria da Moda Autoral, com a finalidade de selecionar estilistas/criativos, através da avaliação de seus produtos, que serão expostos e comercializados na Loja de Moda Autoral de Pernambuco, administrada pela AD Diper, com as seguintes atribuições:

- I – avaliar e selecionar a proposta de trabalho do proponente em relação aos critérios estabelecidos pelo Instrumento de Curadoria da Moda Autoral- Anexo I;
- II – emitir pareceres e relatórios técnicos, conforme Anexo I, para todas as propostas apresentadas de acordo com convocatória;

Art. 10. A Curadoria da Moda Autoral, composta por representantes que atuem na área, terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Diretoria de Promoção da Economia Criativa – DPEC/ Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD Diper;
- II - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil de notório saber em moda e design;
- III - 01 (um) representante das Universidades ou Faculdades de moda do Estado de Pernambuco, convidado pela DPEC.
- IV - 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas –SEBRAE;
- V - 01 (um) representante da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE/Secretaria de Cultura de Pernambuco;

VI - 01 (um) representante do Conselho de Políticas Culturais do Estado de Pernambuco;

§1º A indicação dos membros da Curadoria da Moda Autoral será formalizada por escrito, pelas autoridades máximas dos órgãos, entidades e organizações a que se referem os incisos de IV a VI.

§2º A indicação dos representantes a que se referem os incisos de I e II, que comporão a Curadoria da Moda Autoral, será realizada pela Diretoria de Promoção da Economia Criativa – DPEC/AD Diper.

§3º A presidência da Curadoria da Moda autoral será exercida pelo representante da Diretoria de Promoção da Economia Criativa – DPEC/AD Diper, a quem compete convocar as reuniões da Curadoria.

§4º A organização, o funcionamento, as atribuições, bem como o quantitativo dos membros da Curadoria da Moda Autoral poderão ser alterados por ato próprio da Diretoria da AD Diper.

§5º O mandato dos curadores será de 01 (um) ano, admitida 01 (uma) recondução.

Art. 11. A Curadoria da Moda Autoral deverá observar as normas e diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 12. A Curadoria da Moda Autoral se reunirá para avaliação dos proponentes de acordo com cronograma definido pela Diretoria de Promoção da Economia Criativa – DPEC/AD Diper.

§1º As reuniões da Curadoria da Moda Autoral submetem-se a um quórum mínimo de 03 (três) membros, devendo a maioria simples dos presentes decidir sobre o assunto posto na pautada reunião. Havendo empate e necessidade de decisão sobre algum tema, o voto de minerva pertencerá sempre à Presidência da Curadoria.

§2º O atendimento aos proponentes para esclarecimentos sobre os pareceres técnicos das propostas será realizado em dia diverso daquele ao da avaliação.

Art. 13. O representante da sociedade civil fará jus a uma ajuda de custo por cada reunião deliberativa da Curadoria da Moda Autoral que comparecer.

§1º O valor a ser pago a título de ajuda de custo será deliberado pela Diretoria e pelo Colegiado da AD Diper.

§2º Fica vedado o recebimento de qualquer remuneração a representantes governamentais.

§3º Qualquer despesa relacionada a passagens e hospedagens dos representantes da sociedade civil deverá ser paga pela AD Diper, desde que estejam exercendo as funções inerentes a Curadoria da Moda Autoral.

Seção III

Dos Procedimentos de Seleção dos Proponentes que farão a Comercialização

Art. 14. Os proponentes deverão realizar sua inscrição até o dia 10 de abril de 2021, por meio do e-mail m_ape@modaautoral.pe.gov.br, mediante preenchimento e envio dos documentos completos e Anexos II, III e VII, desta portaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São consideradas válidas as inscrições realizadas de 21 de janeiro de 2021 até o prazo final desta portaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por qualquer outra forma distinta da especificada nesta Portaria, bem como não nos responsabilizaremos pelo envio de Anexos incompletos e/ou documentos faltantes.

Art. 15. Os proponentes passíveis de exporem e comercializarem na Loja de Moda Autoral de Pernambuco - MAPE deverão, necessariamente, ser avaliados e aprovados pela Curadoria da Moda Autoral, de acordo com o Anexo I desta Portaria. Para tanto, o proponente deverá atender aos seguintes requisitos de participação no processo seletivo:

I - ser pernambucano, ter título de cidadão pernambucano conferido pela Assembleia Legislativa de Pernambuco ou residir no estado de

Pernambuco há, pelo menos, 01 (um) ano;

II- ser inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, e desenvolva trabalho de moda autoral;

III - fornecer a marca vetorizada, em alta qualidade nos seguintes formatos: PDF, JPEG/ PNG e *Illustrator* (podendo ser substituído por *Photoshop* ou *Corel Draw*) de forma a viabilizar a confecção da sinalização dos nichos da Loja de Moda Autoral de Pernambuco;

Art. 16. Após a validação da inscrição, o proponente terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação do anexo III juntamente com as 05 (cinco) peças representativas do trabalho da marca e as suas respectivas fichas técnicas.

Seção IV

Da Avaliação da Curadoria – Classificação e Critérios Utilizados na Avaliação e Seleção das Propostas

Art. 17. A Curadoria da Moda Autoral observará, na avaliação das propostas, as condições estabelecidas no anexo I.

I – cada proponente em seu segmento de inscrição obterá uma pontuação consequente da aplicação dos pesos e notas estabelecidos pelo Anexo I que o posicionará em *ranking* classificatório, que atenderá às vagas previstas no art. 7º desta Portaria.

II – o proponente pode obter pontuação máxima de 132 (cento e trinta e dois) pontos nos critérios de seleção da Curadoria da Moda Autoral.

III - fica estabelecido que a pontuação mínima exigida para entrada e permanência da marca é 39 (trinta e nove) pontos, equivalente a 30% (trinta por cento) da pontuação máxima.

IV – cada proponente poderá solicitar o parecer técnico com sua pontuação e classificação no *ranking* do segmento ao qual se inscreveu.

Seção V

Da Entrega dos Produtos pelos Proponentes que farão a Comercialização

Art. 18. O proponente terá o prazo de até 30 (trinta) dias para entregar os produtos para comercialização na Loja de Moda Autoral de Pernambuco - MAPE, a partir da data da assinatura do contrato. A quantidade mínima de produtos a ser entregue para comercialização é de 30 (trinta) unidades, distribuída nos modelos da coleção da marca.

Seção VI

Da Permanência ou Exclusão dos Proponentes que farão a Comercialização

Art. 19. O tempo de permanência dos proponentes na Loja de Moda Autoral de Pernambuco – MAPE obedecerá, inicialmente, ao prazo do Contrato de Consignação, podendo ser antecipado ou estendido a depender do parecer nas avaliações semestrais realizadas pela Curadoria da Moda Autoral.

§1º A avaliação semestral dos selecionados observará:

I- o número mínimo de 5 (cinco) peças vendidas mensalmente; e/ou

II- o valor de faturamento mensal mínimo, de acordo com a área do seu nicho:

a) NICHO 1 - área 0,55 m³: R\$ 550,00;

b) NICHO 2 - área 0,34 m³: R\$ 340,00;

c) NICHO 3 - área 0,17 m³: R\$ 170,00.

III- a manutenção dos critérios de seleção observados pela Curadoria de Moda Autoral.

§2º A cada seis meses serão eliminados 10% (dez por cento) dos selecionados em exposição naquele momento, com as menores pontuações atingidas.

Art. 20. O selecionado que não atingir os índices necessários para permanecer expondo, poderá se reinscrever para se submeter novamente à Curadoria da Moda Autoral.

Seção VII

Do pagamento da Locação dos Nichos

Art. 21. A partir do faturamento de terminado abaixo, considerando-se o tipo do nicho, o selecionado passará a pagar, mensalmente, os seguintes valores a título de aluguel:

I- NICHO 1 (prioritariamente vestuário) :

- a) faturamento de R\$ 2.750,00 a R\$ 5.500,00 – aluguel R\$ 130,00;
- b) faturamento superior a R\$ 5.500,00 – aluguel R\$ 260,00.

II - NICHO 2 (prioritariamente vestuário/bolsas/calçados/chapéu) :

- a) faturamento de R\$ 1.700,00 a R\$ 3.400,00 – aluguel R\$ 80,00;
- b) faturamento superior a R\$ 3.400,00 – aluguel R\$ 160,00.

III - NICHO 3 (prioritariamente bijuterias/jóias/óculos/adereços):

- a) faturamento de R\$ 850,00 a R\$ 1.700,00 – aluguel R\$ 40,00;
- b) faturamento superior a R\$ 1.700,00 – aluguel R\$ 80,00.

Seção VIII

Da Localização dos Nichos

Art. 22. A localização das marcas selecionadas no espaço físico da Loja de Moda Autoral de Pernambuco - MAPE será determinada por sorteio. A cada 06 (seis) meses será realizado um novo sorteio com o intuito de promover o revezamento de localização dos selecionados que continuarão em exposição.

Seção IX

Das Responsabilidades Sobre os Produtos Armazenados na Loja da Moda Autoral de Pernambuco

Art. 23. A responsabilidade da Loja da Moda Autoral de Pernambuco pelo produto se restringirá ao período compreendido entre o recebimento do produto até o momento de sua venda ou devolução ao Consignante, resguardados os direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Consideram-se selecionados os proponentes aprovados através da curadoria realizada de acordo com a Portaria 02/2018 – AD Diper que se dispuserem a celebrar o Contrato proposto no Anexo V e a cumprirem o disposto nesta Portaria, mediante a subscrição da Declaração constante no Anexo VII.

Art. 25. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria de Promoção da Economia Criativa -DPEC/AD Diper, que fica autorizada a celebrar, isoladamente, as contratações decorrentes desta Portaria.

Art. 26. Quaisquer alterações na presente Portaria serão formalizadas por instrumento próprio da AD Diper.

Art. 27. Fazem parte deste instrumento os seguintes Anexos:

- Anexo I - INSTRUMENTO DE CURADORIA;
- Anexo II - CADASTRO DE PROPONENTE;
- Anexo III - CADASTRO DA PROPOSTA DA MARCA DE MODA AUTORAL;
- Anexo IV - NORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS;
- Anexo V - MINUTA DO CONTRATO DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO;
- Anexo VI - TABELA DEMEDIDAS DOS NICHOS;
- Anexo VII – DECLARAÇÃO.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 30 de Março de 2021.

ANEXO I
INSTRUMENTO DE CURADORIA

Ano:		
Data Curadoria:		
Nome Curador:		
Órgão:		
Perfil (Acadêmico ou de Mercado):		
Marca avaliada:		
Segmento:		
Indicação de Capacitação:	1.	
	2.	
	3.	
Escala para Nota do Elemento	>>>	1. Ruim 2. Regular 3. Bom 4. Ótimo

	Critério		Elemento	Peso do Critério	Nota do Elemento	Pontuação
1.	Produto	1.1	Modelagem			
		1.2	Acabamento			
		1.3	Ficha técnica			
	Subtotal 1			2	0	0

2.	Glocal	2.1	Estética contemporânea			
		2.2	Materiais e técnicas da cultura local			
	Subtotal 2			1	0	0
3.	Autenticidade					
		3.1	Uso de materiais não convencionais			
		3.2	Uso de técnicas manuais na produção			
		3.3	Experimentação de materiais			
		3.4	Experimentação de formas			
		3.5	Experimentação de texturas			
		3.6	Não seguir tendências de moda			
		3.7	Bagagem cultural e histórica (texto sobre a marca)			
		3.8	Experiências e histórias de vida do criador (memórias visualizadas nas narrativas da marca)			
	Subtotal 3			2	0	0
4.	Consciência	4.1	Produção em Pernambuco (mão de obra e fornecedores)			
(Economia local e		4.2	Contratação de artesão/ mão de obra local			
Slowfashion)		4.3	Contratação de prestador de serviço local			
		4.4	Uso de recursos naturais de forma sustentável			
		4.5	Processo produtivo sustentável			
		4.6	Utilização de resíduos como insumos para produção			
		4.7	Respeito à legislação ambiental da sua cadeia produtiva			
		4.8	Respeito à legislação trabalhista da sua cadeia produtiva			
		4.9	Respeito à legislação tributária da sua cadeia produtiva			
	Subtotal 4			1	0	0
	Pontuação Total					0

ANEXO II
CADASTRO DE PROPONENTE

DADOS PESSOAIS

Data de Nascimento:
CPF:
Estado Civil:
Sexo:
RG:
Órgão emissor:
Escolaridade:

Nome da marca:
CNPJ:
Razão social:

ENDEREÇO

Endereço:
Nº/Complemento:
Bairro:
Município:
UF:
CEP:

CONTATOS

Site:
E-mail:
Fones:
Redes Sociais da Marca:

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Titular Conta:
CPF:
Banco:
Agência:
Conta:
Operação:
Tipo de Conta:

INFORMAÇÕES DA MARCA

História da Marca (700 caracteres com espaço)

Descreva o processo criativo e produtivo da marca, em relação a cada um dos elementos que compõem o critério de artesania (300 caracteres com espaço para cada elemento):

Uso de materiais não convencionais	
Uso de técnicas manuais na produção	
Experimentação de materiais	
Experimentação de formas	
Experimentação de texturas	

Não segue tendências de moda	
Bagagem cultural e histórica (texto sobre a marca)	
Experiências e histórias de vida do criador (memórias visualizadas nas narrativas da marca)	
Materiais que evidenciam a cultura local	
Técnicas que evidenciam a cultura local	

Descreva o processo criativo e produtivo da marca em relação a cada um dos elementos que compõem o critério de consciência (300 caracteres com espaço para cada elemento):

Produção em Pernambuco (mão de obra e fornecedores)	
Contratação de artesão local	
Contratação de prestador de serviço local	
Uso de recursos naturais de forma sustentável	
Processo produtivo sustentável	
Utilização de resíduos como insumos para produção	

DOCUMENTOS

- Cópia de Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrados;
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, ou Certificado do MEI;
- Dados da Conta Bancária Pessoa Jurídica, do mesmo CNPJ informado;
- Cópia de Cédula de Identidade e CPF;
Comprovante de residência atualizado;
- Fornecer a marca vetorizada, em alta qualidade nos seguintes formatos: PDF, JPEG/ PNG e Illustrator (podendo ser substituído por Photoshop ou Corel Draw) para utilização interna na Loja da Moda Autoral de Pernambuco – MAPE;

Recife, ____ de ____ de ____.

ANEXO III
CADASTRO DA PROPOSTA DA MARCA DE MODA AUTORAL

Segmento de inscrição

Só será aceito uma inscrição por CNPJ

Segmento 1 - Vestuário ()

Segmento 2 - Acessórios ()

2.1 - Bijuteria ()

2.2 - Bolsa ()

2.3 - Calçado ()

2.4 - Jóia ()

2.5 - Óculos ()

2.6 - Adereço ()

2.7 - Chapéu ()

Tema de Inspiração:

Palavras-chave (liste até cinco palavras que traduzem o conceito criativo da marca):

Identificação das peças entregues para o processo de curadoria

Código do produto	Descrição do produto	Tamanho	Cor	Preço unitário	Principal material

ANEXO IV
NORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

1. Para a comercialização na Loja de Moda Autoral de Pernambuco, espaço de moda autoral, todo proponente, deve submeter sua coleção para avaliação da Curadoria criada pela AD Diper com base nos critérios estabelecidos na Portaria AD Diper - Diretoria nº 03/2020;
2. Como contraprestação aos serviços de comercialização da Loja de Moda Autoral de Pernambuco, o proponente deverá efetuar o pagamento de aluguel mensal pelo nicho, quando ultrapassar os patamares definidos na Portaria AD Diper - Diretoria nº 03/2020;
3. A Loja de Moda Autoral de Pernambuco - MAPE terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da solicitação, para fazer a retirada dos produtos, cujo proponente manifestar, por escrito, a desistência na comercialização;
4. Ao assinar o Contrato de Locação, o proponente selecionado concordará expressamente com as normas de conduta, normas de comercialização e normas de exposição da Loja de Moda Autoral de Pernambuco - MAPE;
5. A comunicação do resultado da avaliação será realizada por meio de publicação no site da AD Diper (addiper.pe.gov.br);
6. O proponente selecionado deverá apresentar seus produtos, em conjunto com o material apropriado para exposição dos mesmos, conforme as medidas do seu nicho;
7. O proponente obrigatoriamente deverá apresentar em cada uma das peças da sua coleção, para comercialização, a etiqueta adequada com dados de conservação e composição de acordo com a norma NM-ISO3758:2013;
8. Os produtos entregues para a comercialização deverão atender aos mesmos parâmetros de avaliação da curadoria;
9. A Loja de Moda Autoral de Pernambuco – MAPE realizará o pagamento dos produtos vendidos ao respectivo consignante até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, por meio de depósito bancário;
10. Após a aprovação do proponente, pela Curadoria da Moda Autoral, e emissão do pedido dos produtos pela Loja de Moda Autoral de Pernambuco - MAPE, o proponente selecionado terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, para realizar a entrega de todas as peças a serem comercializadas;
11. O proponente não selecionado pela Curadoria deverá retirar suas peças no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado. Ultrapassado o prazo sem justificativa do interessado, a Loja de Moda Autoral estará expressamente autorizada a definir o destino das peças;
12. Conforme os produtos forem vendidos, havendo a necessidade de reposição, o consignante terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para realizar a reposição dos mesmos produtos ou de novos.

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

CONTRATO AD/MAPE Nº XX/20XX

CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A – AD Diper, POR MEIO DA LOJA DE MODA AUTORAL DE PERNAMBUCO – MAPE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, TUDO NA FORMA ABAIXO DESCrita:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Consignação, de um lado, LOJA DE MODA AUTORAL DE PERNAMBUCO - MAPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.848.646/0004-20, estabelecida na Avenida Alfredo Lisboa, s/n, Armazém 11, Bairro do Recife, Recife neste ato representada pela Diretora de Promoção da Economia Criativa da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD Diper, a Sra. MÁRCIA MARIA DA FONTE SOUTO, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF/MF sob o nº 318.185.954-00, portadora da Cédula de Identidade nº 1.860.161- SDS/PE, residente e domiciliada na cidade do Recife/PE, filial da AD Diper, neste ato denominada **CONSIGNATÁRIA**; e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, nº _____, bairro _____, _____/PE, CEP: _____, representada neste ato pela sua Administradora, a Sra. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, bairro _____, _____/PE, CEP: _____, de agora por diante denominado (a) **CONSIGNANTE**, têm entre si, justo e contratado, o presente Negócio Jurídico, que fazem mediante as Cláusulas e condições que, mutuamente, outorgam e aceitam, e, ainda, pelo Regulamento de Contratações da AD Diper; pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem como objeto a comercialização, a promoção e a exposição de vestuário e acessórios confeccionados pelo(a) **CONSIGNANTE** para comercialização na Loja de Moda Autoral de Pernambuco - MAPE;

1.2 Caberá à **CONSIGNATÁRIA** a venda das peças relacionadas no documento anexo, que desde já faz parte integrante do presente contrato, mediante acréscimo do percentual equivalente aos impostos que incidem sobre vendas nesse segmento, sendo eles: PIS 1,65%, COFINS 7,6% e ICMS 18%, totalizando 27,25 %.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO E DA VENDA

2.1 O presente instrumento terá um prazo de 02 (dois) anos, renováveis por igual período, a contar da data da assinatura deste instrumento contratual, contudo as partes podem rescindí-lo, de maneira unilateral, desde que a parte que desejar fazê-lo notifique por escrito a outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

2.2 Para permanência na Loja de Moda Autoral de Pernambuco, a **CONSIGNANTE** será avaliada, a cada 06 (seis) meses, considerando-se a quantidade de produtos vendidos, o valor total de suas vendas mensais, além dos critérios da Curadoria de Moda Autoral, estabelecidos na Portaria publicada para seleção;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1 Ocorrendo a rescisão, as partes acordam em desfazer, repor e devolver os produtos ou o numerário devido uma à outra.

3.2 Se, porventura, a **CONSIGNANTE** der causa ao término do contrato, fica obrigada a **CONSIGNATÁRIA** a deixar de vender os produtos consignados a partir da notificação;

3.3 As mercadorias continuarão sob a responsabilidade da **CONSIGNATÁRIA** até a devolução, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do Termo de Rescisão ou do recebimento da Notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS

4.1 O recebimento e a devolução dos produtos deverão ser formalizados por formulário próprio, a ser definido pela **CONSIGNATÁRIA**, e assinado pelas partes a cada processo de captação ou devolução do produto, que será parte integrante do presente termo.

4.2 A CONSIGNATÁRIA tem a responsabilidade de zelar pelo produto até a sua comercialização.

4.3 A CONSIGNATÁRIA se compromete a manter o local de exposição e de armazenamento dos produtos consignados em perfeito estado, evitando-se a deterioração dos mesmos.

4.4 A CONSIGNATÁRIA terá à disposição do **CONSIGNANTE**, sempre que solicitado por escrito, a relação dos produtos consignados neste contrato e vendidos aos seus clientes, sem prejuízo da conferência por parte do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPOSIÇÃO DE PRODUTOS

5.1 Os pedidos dos produtos serão feitos pelo setor de captação da Loja de Moda Autoral de Pernambuco, mediante a necessidade de reposição.

5.2 Ocorrendo falta de produtos no estoque, compromete-se o **CONSIGNANTE** a realizar a reposição dos seus produtos em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação por parte da **CONSIGNATÁRIA**.

5.3 Será permitido 01 (um) reajuste anual de preço, pelo **CONSIGNANTE**, para as peças de reposição.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVARIA, PERDA, ROUBO OU FURTO DO PRODUTO CONSIGNADO

6.1 Fica determinado que, em caso de avaria, a peça será devolvida para a **CONSIGNANTE**, para que este realize a recuperação do produto consignado;

6.2 Caso seja inviável para a **CONSIGNANTE** realizar o reparo da peça, a **CONSIGNATÁRIA** indenizará a peça com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor consignado;

6.3 Se ocorrer a perda, roubo ou furto da peça consignada, a **CONSIGNATÁRIA** indenizará a **CONSIGNANTE** no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor consignado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DOS VALORES

7.1 O pagamento do valor líquido, dos produtos consignados e vendidos, será feito por meio de crédito em conta bancária informada pelo **CONSIGNANTE**, sendo o mesmo realizado a partir do dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês em que forem efetuadas as vendas.

7.2 O descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato ou o inadimplemento no pagamento dos numerários devidos, total ou parcialmente, não configurarão modificação deste contrato ou mesmo adição às suas cláusulas.

7.3 A inadimplência no pagamento das peças gera imediatamente a faculdade à **CONSIGNANTE** de cobrá-las por todos os meios jurídicos admitidos, bem como de rescindir o presente contrato.

7.4 A inadimplência no pagamento do aluguel gera imediatamente a faculdade à **CONSIGNANTÁRIA** de cobrá-la por todos os meios jurídicos admitidos, bem como de rescindir o presente contrato.

7.5 A **CONSIGNANTE** ou instituição financeira por ela autorizada pagará à LOJA DE MODA AUTORAL DE PERNAMBUCO - MAPE até o vigésimo dia do mês corrente, a importância referente ao aluguel do nicho, conforme especificado na Portaria AD Diper - Diretoria nº 03/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA DAS PARTES RELACIONADAS

8.1 A **CONSIGNANTE** declara, para todos os fins de direito, que seus sócios, dirigentes ou administradores não se enquadram nas vedações previstas no Regulamento de Contratações, na Política para Transações com Partes Relacionadas da AD Diper e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA NONA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

9.1 As partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e observam integralmente as regras estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção - não podendo oferecer, dar, se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou

não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação às disposições em lei;

9.2 A não observância das partes à Lei Anticorrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato ou de outra forma a ele relacionada, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei, conferirá à parte lesada o direito de rescindir, ficando a parte descumpridora obrigada a eximir a parte lesada de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A participação do **CONSIGNANTE** na LOJA DE MODA AUTORAL DE PERNAMBUCO– MAPE autoriza a **CONSIGNATÁRIA** a fotografar e utilizar as imagens do nicho, dos produtos expostos em quaisquer peças publicitárias da LOJA DE MODA AUTORAL DE PERNAMBUCO - MAPE, da ADDIPER, da SDEC e do GOVERNO DE PERNAMBUCO.

10.2 O presente contrato pode ser rescindido por ambas as partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia.

10.3 O presente contrato é válido entre as partes e seus sucessores, que ficam responsáveis pelo fiel cumprimento do mesmo, total ou parcialmente.

10.4 É de inteira responsabilidade do **CONSIGNANTE** a qualidade dos produtos fornecidos para a exposição.

10.5 O inadimplemento concernente ao contrato - seja pela entrega dos produtos, seja pelo não pagamento - gerará a faculdade, para ambas as partes, de cobrar perdas e danos àquela que der causa ao referido inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Recife/PE, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste.

E, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente **CONTRATO DE VENDA EM CONSIGNAÇÃO**, em 03 (três) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Recife, ____ de _____ de 2020.

P/ LOJA DE MODA AUTORAL DE PERNAMBUCO-MAPE:

P/ EMPRESA:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO VI

TABELA DEMEDIDAS DOS NICHOS

<i>DIMENSÕES</i>
Nichos Tipo 1 – largura de 1,00 m X altura de 1,70 m – 1,70 m ²
Nichos Tipo 2 – largura de 1,00 m X altura de 0,85 m – 0,85 m ²
Nichos Tipo 3 – largura de 0,50 m X altura de 0,85 m – 0,43 m ²

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

1. A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a), cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente, que **tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da PORTARIA nº 001/2020– DPEC/ Ad Diper; e que todas as informações fornecidas são verdadeiras.**

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.